

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Offício Nº

- L E I Nº 919 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil / com a Banestado Leasing S.A.- Arrendamento Mercantil, e da outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

- Art. 1º** - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a efetuar uma / operação de arrendamento mercantil com a BANESTADO LEASING S.A.- Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$ 12.400.000,00 - doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros - amortizável em 36 (trinta e seis) parcelas no valor de Cr\$ 1.113.025,00 - um milhão, cento e treze mil e vinte e cinco cruzeiros - cada uma, com vencimentos mensais e consecutivos.
- Art. 2º** - A operação se destinará exclusivamente ao arrendamento mercantil dos seguintes equipamentos:
- 01 (um) trator de esteiras marca Caterpillar modelo D4E com servo transmissão e motor Caterpillar 3304 com 75 HP.
 - 01 (um) trator escavo carregador marca Clark modelo Michigan 75III motor Mercedes Banz OM-352 com 102 CV e potência / líquida no volante, equipado com caçamba Standard de 2,0 J.C. (1,53 m³).
 - 01 (um) rolo compactador vibratório Dinapac, modelo CA 15A, versão asfalto, equipado com motor MWM diesel D-226.4 / com 101 HP de potência a 2800 RPM, com frequência até / 2400 VPM.
 - 03 (três) caminhões Ford F11.000 motor Perkins diesel, 6 cilindros, chassis de 174 ou 4,420 m/m equipado com caçamba "Trivelato" para 4 toneladas ou Becker.
- Art. 3º** - Fica igualmente autorizado o PODER EXECUTIVO a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de Cr\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), ou seja, o pagamento final de Cr\$ 124.000,00 - cento e vinte e quatro mil cruzeiros-.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- Art. 4º -** Fica também o Poder Executivo, autorizado a outorgar a Pro-
 cutação à Banestado Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil -
 por instrumento público, para receber as parcelas mensais /
 das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, neces-
 sárias para a amortização prevista no artigo 1º desta Lei.
- Art. 5º -** Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução des-
 ta Lei, serão utilizados os recursos constantes de dotações
 orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Mu-
 nicipio.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
 gadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 13 DE DEZEM-
 BRO DE 1.980.

~~Euclides Antonio Danezuz.~~
 Euclides Antonio Danezuz.
 PRESIDENTE.

~~Daniilo José Bresolin.~~
 Daniilo José Bresolin.
 1º SECRETÁRIO.